



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS

REGISTRADO SOB N. 1.814/2009

LEI Nº 1.814/2009

AS. FLS. 50V A 51

DE 18 DE AGOSTO DE 2009

LIVRO N. 30

EM 14/09/2009

Altera Artigos 2º e 4º da Lei nº
1.492/2001 e determina outras
providências.

FUNCIONÁRIO

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS,
ESTADO DE ALAGOAS.**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo, de conformidade o § 2º do artigo 50, da Lei Orgânica Municipal, a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado os artigos 2º e 4º da Lei nº 1.492/2001 que passarão a ter a seguinte redação:.

“Art. 2º – A Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor – PROCON – ficará vinculada a Secretaria Municipal de Ação Social.

Art. 4º - O PROCON será vinculado à Secretaria Municipal de Ação Social coordenado por pessoas nomeadas pelo Prefeito e sua estrutura será determinada pelo Regimento Interno.”

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.
Sala das Sessões Vereador Zeca Paulo, em 18 de agosto de 2009

Maria Souza de Queiroz

**Maria Souza de Queiroz
Presidenta**

Publicado, registrado e arquivado na Secretaria Administrativa da Câmara Municipal de Palmeira dos Índios, em 18 de agosto de 2009.

Diego Pereira Martins da Costa
Diego Pereira Martins da Costa

**Diretor Legislativo no Exercício
Da Função de Secretário Administrativo**